

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

Despacho

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: 03.01.01/2022/3 Parecer N° IR/2023/1 DE 13-02-2023

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP).

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 3/2022, de 1 de março a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do relatório final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. À data dos trabalhos, o PPGRCIC afeto à SRMP datava de 2018 não tendo sofrido quaisquer revisões, encontrando-se desatualizado, não identificando responsáveis setoriais nem o responsável geral pela sua execução e monitorização;



2. O Plano não apresenta a metodologia utilizada para o levantamento de riscos de corrupção e infrações conexas, a análise de riscos potenciais e sua caracterização nem identifica os riscos inerentes ao conflito de interesses;
3. Apesar de ter sido evidenciado a existência de um “Código de Ética e Conduta”, este encontra-se desatualizado;
4. Não foi evidenciada a monitorização e revisão periódica do processo de gestão do risco, não se encontrando atualizada a identificação do responsável geral pela sua execução e monitorização;
5. Não foi evidenciado a existência de um plano de formação interno adequado às necessidades da SRMP;
6. Não foi evidenciada a avaliação da eficácia das medidas planeadas e aplicadas referentes à execução/implementação do PPGRCIC;
7. O PPGRCIC encontrava-se publicitado na intranet e internet, tendo sido remetido para as entidades legalmente estabelecidas, mas não tendo sido alvo de relatórios de execução;
8. Na vertente do PRR existe um SGCI da SRMP e Direção Regional das Pescas (DRP) que se concluiu estar incompleto;
9. A SRMP, na qualidade de Beneficiário Final (BF) do PRR, elaborou um PRR que contempla a identificação e avaliação das principais áreas de risco;
10. O documento acima referido não foi remetido às entidades legalmente estabelecidas, não foi publicitado nem divulgado por todos os trabalhadores;

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 92 a 102, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

